

140 TUTELA PROVISÓRIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**Aline Alves Machado**Graduanda UniCesumar,
alineam788@gmail.com**Tatiane Cristina Santos Silva**Graduanda UniCesumar Especialista em Serviço Social, Direitos Humanos e em Gestão Social em Políticas Públicas; pós graduanda aplicada em autismo e em Direito Processual Civil;
taticris.direito@gmail.com,**Fernando Rodrigues de Almeida**Professor permanente do programa de PPGCJ do UniCesumar; Doutor em Ciências Jurídicas; Mestre em Teoria do Estado e do Direito e; Graduado em Direito
fernando.almeida@unicesumar.edu.br

INTRODUÇÃO: A tutela provisória para pessoas com deficiência representa um instrumento jurídico de extrema relevância, no qual visa assegurar a proteção imediata dos direitos dessa população. Em situações onde há risco de dano significativo ou quando a morosidade processual pode resultar em prejuízos irreparáveis, essa tutela se torna essencial. Com enfoque em casos de urgência, ela busca prevenir danos de difícil reparação, assim como em situações onde a evidência dos fatos demanda uma proteção inequívoca. A legislação brasileira, respaldada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, confere sustentação a esse direito, sublinhando a importância dos princípios de igualdade, dignidade e inclusão social. A tutela provisória é um pilar na promoção da justiça e na garantia de que as necessidades específicas das pessoas com deficiência sejam atendidas de forma célere, contribuindo para a mitigação de desigualdades e a promoção de uma sociedade mais inclusiva. Ainda, a tutela provisória deve ser compreendida como parte de uma abordagem mais ampla para a promoção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, no qual viabilizar a acessibilidade por meio dessa ferramenta jurídica é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Vale destacar que a tutela provisória tem um impacto significativo na dinâmica do processo judicial Brasileiro. Ela confere aos magistrados um poder decisório importante para a proteção de direitos, exigindo uma análise criteriosa e responsável das circunstâncias de cada caso. A correta aplicação da tutela provisória é crucial para a efetividade do sistema de justiça. Salientamos ainda que, a tutela provisória representa um equilíbrio entre a necessidade de uma resposta rápida e eficiente do judiciário e a garantia dos princípios processuais, como o contraditório e a ampla defesa. A tutela provisória é, portanto, um elemento chave no sistema de justiça, garantindo a proteção de direitos em situações de urgência e evidência.

PROBLEMA DA PESQUISA: No contexto das pessoas com deficiência, a tutela provisória se destaca por seu objetivo primordial de proteger os direitos e interesses específicos desses indivíduos. É um reconhecimento da necessidade de medidas mais ágeis e efetivas em face das barreiras, exclusões, diversas formas de preconceito e discriminações frequentemente enfrentadas por essa população. Neste trabalho, será explorada a estrutura das tutelas previstas no Código Civil Brasileiro, enfatizando como elas são aplicadas e os desafios encontrados pelas pessoas com deficiência no acesso a esses direitos previstos em lei. Destacamos que, apesar da previsão legal da tutela provisória,

existem muitos obstáculos significativos que impedem seu pleno acesso e eficácia para pessoas com deficiência no alcance e efetivação dos seus direitos. Tais desafios podem variar desde a falta de informação e conscientização sobre esses direitos até barreiras burocráticas e jurídicas.

OBJETIVO: O estudo visa atingir os seguintes objetivos:

Analisar a eficácia da tutela provisória na proteção dos direitos das pessoas com deficiência no contexto jurídico brasileiro.

Identificar as principais barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência no acesso à tutela provisória.

Investigar a aplicabilidade prática das normativas relacionadas à tutela provisória para pessoas com deficiência.

Propor melhorias no processo de concessão da tutela provisória, visando garantir a inclusão social e a igualdade de direitos.

Contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a proteção jurídica das pessoas com deficiência, promovendo uma maior conscientização sobre a importância da tutela provisória como instrumento de justiça rápida e eficaz.

MÉTODO: A pesquisa adotou a metodologia hipotético-dedutiva combinada com a realização de uma pesquisa bibliográfica extensiva. Inicialmente, foi formulada uma hipótese baseada na observação preliminar de que pessoas com deficiência enfrentam barreiras significativas no acesso à tutela provisória no Brasil. A partir dessa hipótese, buscou-se deduzir implicações e verificar sua validade por meio da análise de materiais já publicados, incluindo legislação, doutrina, jurisprudência e trabalhos acadêmicos relevantes ao tema. A pesquisa bibliográfica envolveu a coleta de dados em diversas fontes, como livros, artigos científicos, teses, dissertações e documentos legais pertinentes ao direito das pessoas com deficiência e à tutela provisória. Este método permitiu uma compreensão aprofundada da legislação vigente, das interpretações doutrinárias e das decisões judiciais relacionadas, oferecendo uma base sólida para a análise crítica do problema de pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Os resultados alcançados através desta pesquisa em suma constataram que, apesar do arcabouço legal brasileiro visar a proteção e inclusão das pessoas com deficiência, existem obstáculos significativos que limitam o acesso efetivo à tutela provisória dessa parcela de população. Entre as principais barreiras identificadas estão a falta de informação e conscientização sobre os direitos, além de desafios burocráticos e estruturais no sistema judiciário. Consequentemente, a pesquisa propõe a necessidade de reformas que simplifiquem procedimentos judiciais e promovam a capacitação de profissionais do direito, visando uma justiça mais acessível e eficiente para pessoas com deficiência, alinhada aos princípios de igualdade, dignidade e inclusão social.

REFERÊNCIAS:

ALEXY, R. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5^a edição alemã. ed. Suhrkamp Verlag: Malheiros Editores Ltda, 1986.

ALVIM, E. A. Tutela provisória. 2^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

AMIRALIAN, Maria LT, PINTO, Elizabeth B, GHIRARDI, Maria IG, Ida Lichtig, MASINI, Elcie FS e PASQUALIN, Luiz. Conceituando deficiência. *Revista de Saúde Pública*, VOLUME 34 NÚMERO 1, Universidade de São Paulo, 2000.

BERMUDES, S. *Introdução ao processo civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BIANCHETTI, Lucídio; FREIRE, Ida Mara. *Um olhar sobre a diferença: Interação, trabalho e cidadania*. Campinas, SP: Papirus, 1998. (Série Educação Especial).

BITTAR, E. C. B. *Introdução ao estudo do direito: humanismo, democracia e justiça*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Lei 13.146 de 6 julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

CAMPOS, E. L. C. *O princípio da eficiência no processo civil brasileiro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2018.

RUIZ, I. A. *Antecipação da tutela no direito processual civil brasileiro: do nascimento à maioridade, mas, ainda, com dificuldade da sua adequada postulação e aplicação*. In: *Tutela provisória no CPC: dos 20 anos de vigência do art. 273 do CPC /1973 /coordenação de Cássio Scarpinella.[et al]*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Cap. 19, p. 567.

SANTOS, E. R. D. *Princípios Processuais Constitucionais*. Salvador: Jus Podivm, 2016.

SAVAZZONI, Simone de Alcântara. *Dignidade da pessoa humana e cumprimento de pena das pessoas com deficiência*. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP*, v.3, 2010. p. 27.

SICA, H. V. M. *Doze problemas e onze soluções quanto à chamada "estabilização da tutela antecipada"*. In: *Tutela provisória no CPC: dos 20 anos de vigência do art. 273 do CPC /1973 ao CPC /2015 / coordenação de Cássio Scarpinella Bueno. [et al.]*. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 567.